

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI Nº 694, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 29, inciso IV da Constituição Estadual, no artigo 43, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL
CEP: 57490-000 e mail: prefeitura@aguabranca.al.gov.br

ob Protocolo No
Vanue Siquerra

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.350.153/0001-48

- II Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:
- I gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação; VI coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57490-000 e mail: prefeitura@aguabranca.al.gov.br

Decetto

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.350.153/0001-48

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 4º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:
- I o Secretário Municipal de Educação e Desportos Presidente;
- II o Diretor da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desportos - Vice-Presidente;
- III o Secretario Municipal de Finanças;
- IV o Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- V dois Coordenadores Pedagógicos da Secretária Municipal de Educação e Desportos.
- § 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação e Desportos.
- § 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.
- § 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
- § 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.
- § 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
- § 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57490-000 e mail: prefeitura@aguabranca.al.gov.br

Davatt

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.350.153/0001-48

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 5º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:
- I definir as normas operacionais do Fundo;
- II estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes àsações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
- I As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57490-000 e mail: prefeitura@aguabranca.al.gov.br

Dereatt

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 12.350.153/0001-48

- III As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica -FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- **Art. 7º -** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
- **Art. 8º -** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
- § 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

- Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
- I Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II Democratização da gestão da educação pública.

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57490-000 e mail: prefeitura@aguabranca.al.gov.br

Derecall

基

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.350.153/0001-48

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

- Art. 13 O Secretário Municipal de Educação e Desportos editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 05 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 05 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57490-000 e mail: prefeitura@aguabranca.al.gov.br